

CONTRATO

24IN10100026

EMPREITADA DE CARPINTARIA DA SALA DO SECRETARIADO DOS DOCENTES

Entre

A **Faculdade de Motricidade Humana (FMH-ULisboa)**, pessoa coletiva n.º 501621288, com sede na Estrada da Costa, 2499-002 Cruz Quebrada, representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente da FMH-ULisboa, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

A **Camilo Graça Unipessoal Lda**, pessoa coletiva n.º 513622080, com sede na Estrada de Pêro Pinheiro, Largo das Cardosas, Pavilhão 9, 2715-311 Cortegaça, representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, cuja identidade e poderes para o ato foram devidamente verificados, como Segundo Outorgante ou Cocontratante.

É nesta data livremente outorgado o presente contrato, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sequência de procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d), do artigo 19.º do CCP, autorizado pela Informação Proposta n.º 1100005215, em 06.08.2024; as despesas decorrentes com o cabimento n.º 4102400494 e compromisso n.º 5102400610; adjudicação autorizada pela Informação Proposta n.º 4100005028, em 22.08.2024, que aprovou ainda a respetiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato

1. Constitui objeto do presente contrato de empreitada a realização de trabalhos de construção civil designados por “Empreitada de carpintaria da sala do secretariado dos docentes”.
2. Na execução dos trabalhos objeto deste contrato e em todos os atos que ao mesmo digam respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as condições expressas na Memória Descritiva, Caderno de Encargos, Lista de Trabalhos e Peças Desenhadas, bem como na Proposta, obrigando-se a cumprir estritamente tudo quanto refere a legislação em vigor no tocante à Segurança de Pessoal e Instalações.
3. As condições, a cujo cumprimento está obrigado o Cocontratante, na execução da empreitada, abrangem, para além das condições do corpo deste contrato, as constantes do procedimento.

CLÁUSULA 2.^a

Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o presente contrato produz os seus efeitos desde a data da sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos.
2. A execução da empreitada tem o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da sua consignação.
3. O prazo de execução da empreitada só poderá ser prorrogado nas condições de execução definidas no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 3.^a

Preço e Condições de Pagamento

1. O preço contratual é de **15.997,00 euros (quinze mil, novecentos e noventa e sete euros)**, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, totalizando 19 676,31 euros (dezanove mil, seiscentos e setenta e seis euros e trinta e um centimos), corresponde ao preço a pagar, pela FMH-ULisboa, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todos os trabalhos que constituem o objeto do contrato.
2. A empreitada será executada por preço global e o pagamento será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, acompanhando a respetiva fatura.
3. A quantia a pagar pela FMH-ULisboa deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a conclusão dos trabalhos constantes respetivo auto de medição.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o Contraente Público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses

atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 4.ª

Garantia

O prazo de garantia dos trabalhos constantes do presente contrato é de dez (10) anos no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; cinco (5) anos para os elementos construtivos não estruturais e dois (2) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, contados em qualquer caso a partir da data do auto de receção provisória, efetuado sem reservas.

CLÁUSULA 5.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, sem prévio acordo escrito do Contraente Público.
2. O Contraente Público não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª

Contratos de Seguro

O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª

Dever de Sigilo

O Cocontratante garantirá ao Contraente Público confidencialidade, quanto às informações de que os seus trabalhadores, ou terceiros por sua conta, venham eventualmente a tomar conhecimento no decurso da execução do contrato, e que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade do contraente público, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o Cocontratante não garanta a correta e completa execução da empreitada, em todas as formalidades exigidas pela legislação aplicável, o Código dos Contratos Públicos e as normas contidas no Caderno de Encargos, com todos os documentos que do mesmo são parte integrante, o Contraente Público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CLÁUSULA 9.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o estabelecido no artigo 209.º-A do CCP, o Contraente Público designa [REDACTED], Chefe de Divisão de Apoio Técnico, como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CLÁUSULA 10.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer.

CLÁUSULA 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes no Código dos Contratos Públicos, bem como demais disposições legais aplicáveis ao objeto do contrato.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, que se revelaram conformes, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

[Assinatura
Qualificada] 



Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]

Date: 2024.11.15
08:52:54 Z

Assinado por 
Num. de Identificação 
Data: 2024.11.12 20:45:07+00'00"